IBRAM IIIUIO BRASILIA AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL № 38/2017- IBRAM

Processo nº: 00391-00020262/2017-54

Parecer Técnico nº: 20/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -

CAESB 00391-00020262/2017-54

CNPJ: 00.082.024/0001-34

Endereço: Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005, Estrada Parque Paranoá (EPPR), no Lago Norte / DF, RA XVIII..

Atividade Licenciada: Subsistema Pr<mark>odut</mark>or de Águ<mark>a E</mark>mergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá.

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Sim - Florestal (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- 1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2**";
- 5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

IBRAM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

- 6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
- 9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autor<mark>iza</mark>ção Ambiental nº **38/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBR<mark>AM/SULAM/COINF/</mark>GELOI/NUSAB -, do Processo nº **00391-00020262/2017-54**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Esta Autorização Ambiental é referente a testes pré-operacionais de máquinas , unidades operacionais, infraestruturas e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá-EPPR), no Lago Norte, pelo período de 6 (seis) meses.
- 2. O Termo de Compensação Florestal deverá ser retificado devido à supressão não prevista na ASV emitida. A Compensação Florestal que era de 7.550 indivíduos passa a ser 8.390. Para as APP a compensação que era de 1,4 ha passa a ser de 1,88 ha;
- 3. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água ETA Lago Norte;
- 4. Apresentar, anualmente, relatório de captação informando as suas condições de operação, bem como uma previsão de escala de produção;
- 5. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
- 6. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

- 7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/09/2017, às 19:28, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/09/2017, às 20:56, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser confer<mark>ida no site:</mark>
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2537571** código CRC= **7BA1DE95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020262/2017-54 Doc. SEI/GDF 2537571

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 28/09/2017 19:09:10.